

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 055/2020

Dispõe sobre a reorganização e suspensão das agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, a qual se refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pelo CONIMS é referência para atenção ambulatorial eletiva,

com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 21 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1º Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção e linha de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus. O CONIMS irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 2º As agendas para atendimentos às gestantes de risco intermediário e alto risco que não apresentem sinais de alerta para o COVID-19 serão mantidas regularmente.

§ 3º Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil, sendo que o CONIMS irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao responsável/familiares e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 4º Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades do CONIMS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5º Nas especialidades de cardiologia, cirurgia vascular e pneumologia, no que se refere às agendas de retorno de pacientes com 60 anos ou mais que serão suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatorios, o CONIMS irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 6º Estão suspensas integralmente as agendas dos profissionais de saúde com idade acima de 60 anos, sendo que o reagendamento estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19, sendo o atendimento em pneumologia mantido sob critérios de avaliação específico pela equipe de enfermagem CONIMS;

§ 7º Para atendimentos de pacientes imunossuprimidos (HIV/AIDS, Hanseníase, hepatites, tuberculose e neoplasia) em tratamento, o município de origem deverá realizar contato prévio com a equipe de multidisciplinar do CONIMS para avaliação de atendimento, somente após contato será definido o encaminhamento ou não do paciente;

Art. 2º Para as demais agendas que forem mantidas, as equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários do CONIMS deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não sejam encaminhados para atendimento ambulatorial eletivo no CONIMS e nas unidades prestadoras de serviços externas credenciadas ao CONIMS;

§ 1º As equipes dos municípios consorciados deverão entrar em contato com o CONIMS para reagendamento dos atendimentos referidos no *caput* deste artigo;

§ 2º Orientar ainda que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial e maiores de 60 anos. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes;

§ 3º Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência, no trajeto para o atendimento no CONIMS.

Art. 3º A partir de 21 de março ficam suspensos:

§ 1º Os atendimentos do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

§ 2º As agendas de visita de confecção das órteses oculares;

§ 3º As cirurgias eletivas;

§ 4º O Transporte Sanitário – TFD.

Art. 4º Os serviços do CAPS AD III, permanecem, seguindo o mesmo protocolo de contato com o coordenador e/ou médico para encaminhamento dos pacientes;

Art. 5º O contingente de empregado e profissionais do CONIMS terá escalonamento, possibilitando o suporte aos municípios em suas ações prioritárias.



Art. 6º O CONIMS estabelecerá procedimentos para que não haja necessidade do usuário retirar Laudos de Medicamentos Excepcionais – LME e levá-lo ao setor especializado de assistência farmacêutica da 7ª Regional de Saúde.

Art. 7º Estão suspensas todas as reuniões e capacitações realizados pelo CONIMS para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 8º Determinar o adiamento da data em que será realizado o Concurso Público para provimento de empregos públicos na sede e unidades administrativas geridas pelo CONIMS, até decisão ulterior das autoridades competentes.

Art. 9º Determinar, como medida excepcionalíssima, a prorrogação dos contratos de trabalho firmados a partir do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, para provimento de vagas no CAPS ADIII, até que se conclua o Concurso Público a que se refere o Artigo 8.

Art. 10 As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE